



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS PALMARES
Estado de Pernambuco
Casa Manoel Gomes da Cunha



Projeto de Lei nº 12/2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade de cadeira de rodas nas Escolas públicas e privadas, Faculdades, Universidades, Cursos Profissionalizantes, para uso dos estudantes, visitantes e funcionários portadoras de deficiência físicas.

Art. 1º - Fica obrigatório o oferecimento de cadeiras de rodas para utilização no local por pessoas com dificuldades de locomoção em **Escolas públicas e privadas, Creches, Faculdades, Universidades, Cursos Profissionalizantes, para uso dos estudantes, visitantes e funcionários portadoras de deficiência físicas** no âmbito do município dos Palmares – PE.

Parágrafo único – A cadeira de rodas destina-se a realizar o deslocamento do deficiente físico ou da pessoa que estiver temporariamente impossibilitada de caminhar.

Art. 2º - Para efeito deste projeto, consideram – as pessoas com dificuldade de locomoção aquele que, em razão da idade, saúde ou deficiência física-motora, apresentam obstáculos à circulação a pé, compreendendo, em especial:

- I. Estudantes, Pessoas e funcionários idosos;
- II. Estudantes, Pessoas e funcionários portadora de deficiência física permanente ou temporária;
- III. Estudantes, Pessoas e funcionários de qualquer idade, cujo estado de saúde não permita caminhar por distancias longa.

Art. 3º - A exigência prevista nesta lei aplica –se a todas as **Escolas públicas e privadas, Creches, Faculdades, Universidades, Cursos Profissionalizantes, para uso dos estudantes, visitantes e funcionários portadoras de deficiência físicas** no âmbito do município dos Palmares – PE, devendo as mesmas adequar suas dependências/instalações visando facilitar o transito de pessoas portadores de deficiências motoras que necessitem utilizar cadeiras de rodas.

Art. 4º - As cadeiras de rodas devem ser colocadas à disposição do público que delas necessite e distribuídas em dependências e locais apropriados, principalmente nas a proximidades do estacionamento de veículos, na entrada de instituições e em áreas internas de circulação.

Art.5º -As **Escolas públicas e privadas, Creches, Faculdades, Universidades, Cursos Profissionalizantes** deverão afixar em suas dependências internas, inclusive nas garagens, cartazes ou placas indicativas dos locais onde as cadeiras de rodas se encontram disponíveis



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS PALMARES
Estado de Pernambuco
Casa Manoel Gomes da Cunha



aos usuários, contendo informação da obrigatoriedade do fornecimento da cadeira de rodas com sua lei em vigor.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmares, 28 de março de 2023.





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS PALMARES
Estado de Pernambuco
Casa Manoel Gomes da Cunha



JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei trata da obrigatoriedade de cadeiras de rodas nas **Escolas públicas e privadas, Creches, Faculdades, Universidades, Cursos Profissionalizantes** e para uso das pessoas, estudantes e funcionários portadoras de deficiência física. Adquirir cadeira de rodas para disponibilizar ao cidadão quando em visita as **Escolas públicas e privadas, Creches, Faculdades, Universidades, Cursos Profissionalizantes**, é uma ação importante que visa garantir o acesso a todos na construção de uma sociedade inclusiva.

Para garantir que os Estudantes, Pessoas e funcionários portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida possam ter acesso nesses ambientes devemos consolidar uma rede de serviços de acessibilidade, que se consegue a partir da atuação interdisciplinar dos vários setores escolares. Nesse contexto, faz-se necessários também a compra desses equipamentos.

A garantia da acessibilidade é um tema necessário para a construção da cidadania. O acesso ao meio físico é fundamental para o cidadão, visto que os lugares de uma cidade, inclusive **Escolas públicas e privadas, Creches, Faculdades, Universidades, Cursos Profissionalizantes** são espaços que devem ser acessíveis a todos.

Isto posto, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

Palmares, de de 2023.

Windson Costa da Silva

Vereador